



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 20/2019 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas concomitante e subsequente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000388/2019-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho de Classe dos Cursos Técnicos Presenciais nas formas concomitante e subsequente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE DOS CURSOS
TÉCNICOS PRESENCIAIS NAS FORMAS CONCOMITANTE E
SUBSEQUENTE, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI.**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 1º O Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, previsto no Capítulo X, Seção IV, artigos 81 e 87 (parágrafo 2º) da Organização Didática, constitui a instância responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente.

Art. 2º O Conselho de Classe tem funções consultiva e deliberativa pertinentes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo instância de avaliação, reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Conselho de Classe tem como finalidades:

- I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem, da relação professor-aluno, do relacionamento entre os próprios alunos e outros assuntos específicos da turma;
- II – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;
- III - promover a avaliação permanente e global do processo de ensino e aprendizagem e da gestão pedagógica para assegurar qualidade às práticas educativas e, conseqüentemente, ao processo de avaliação qualitativa observando a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos termos da LDB, artigo 24, inciso V, alínea “a”; e Organização Didática do IFPI, artigos 54, 55, 56, 57 e 70;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

IV – deliberar a respeito da promoção final dos alunos, que não alcançaram média aprovativa, em até 02 (duas) disciplinas;

V - promover a autoavaliação docente das práticas pedagógicas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;

VII – promover a autoavaliação discente acerca do seu desempenho individual e coletivo, levando em consideração todos os fatores que influenciam a aprendizagem.

§ 1º A deliberação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do aluno, quais sejam:

- a) parecer do(s) professor(es) da disciplina;
- b) frequência às aulas em todas as disciplinas;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) participação em atividades de recuperação e atividades de monitoria oferecidas;
- e) envolvimento com o curso e interesse por ele e pelas atividades desenvolvidas pela Instituição;
- f) ausência de sanções disciplinares;
- g) pareceres da Coordenação Pedagógica, obtidos ao longo do ano letivo;
- h) outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

§ 2º O Conselho pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa, em até 02 (duas) disciplinas considerando outros critérios:

- a) vulnerabilidade psicológica do aluno, mediante diagnóstico, laudo e acompanhamento de especialistas;
- b) vulnerabilidade socioeconômica que interfira na aprendizagem, mediante parecer técnico do Setor de Assistência Estudantil do campus;
- c) violência física ou psicológica;
- d) gravidez;
- e) doença física ou psicológica;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

f) deficiências que exijam do processo de ensino-aprendizagem estratégias de adequação de objetivos e conteúdos de ensino; procedimentos didáticos e atividades de ensino; temporalidade de execução do currículo do curso; avaliação e instrumentos de avaliação da aprendizagem:

g) reprovação em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a realização do Exame Final;

h) reprovação em módulo final do curso, em apenas 1 (uma) disciplina, independentemente de ter média final para a realização do Exame Final.

§ 3º O Conselho de Classe pode deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançaram média aprovativa em até 02 (duas) disciplinas, independentemente de terem média final para a realização do Exame Final, se assim, o decidir.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art.4º O Conselho de Classe deve ser estruturado em três etapas:

- a) Pré-Conselho;
- b) Conselho de Classe; e
- c) Pós-Conselho.

§ 1º O Pré-Conselho, período destinado à organização do conselho de classe, consiste no diálogo com a turma sobre o andamento das atividades (perfil da turma, impacto das metodologias de ensino, particularidades da turma que comprometem ou aprimoram o aprendizado, organização do ambiente de aprendizagem, dentre outros que tenham impacto sobre a permanência e êxito). É realizado pelo representante com a orientação da equipe pedagógica, a análise individual de cada docente sobre o aprendizado da turma, em sua totalidade e de cada estudante em particular, fazendo apontamentos que aprimorem a avaliação do conselho de classe, dinamizando o andamento da reunião e registrando ganhos que aguçam o olhar dos conselheiros para decisões mais acertadas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

§ 2º No Conselho de Classe, devem-se reunir, no mínimo, o coordenador do curso, os docentes que ministram aulas na turma no respectivo período letivo, representante da equipe pedagógica, o chefe de departamento de ensino/a coordenação geral de apoio ao ensino (quando houver), representante do setor de assistência estudantil, representante do setor de Psicologia e os discentes representantes de turma.

§ 3º O Pós-Conselho é a implementação dos encaminhamentos pedagógicos propostos no Conselho de Classe de modo a garantir o retorno do que foi debatido nele à turma em questão, aos pais e responsáveis. Deve ser realizado pela equipe pedagógica em parceria com a coordenação de curso.

§ 4º Para todas as etapas do Conselho de Classe previstas no caput, serão utilizados instrumentos específicos de uso comum em todos os campi.

§ 5º Em todas as reuniões, de todas as etapas, será lavrada uma ata, que deverá ser lida e assinada por todos os presentes.

Art. 5º O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretoria de Ensino que presidirá o Conselho, podendo delegar a presidência do mesmo a substituto eventual ou aos coordenadores de curso/área sempre que julgar pertinente;
- b) Departamento de Ensino ou equivalente (quando for o caso);
- c) Coordenação do Curso e Coordenação de Área;
- d) representante do Departamento/Coordenação Pedagógica;
- e) representante da Equipe Multidisciplinar: Psicólogo e Assistente Social;
- f) professores da turma;
- g) representante discente de turma.

Art. 6º São atribuições da Diretoria de Ensino:

- I. convocar e presidir (quando não delegar substituto eventual ou coordenadores de curso/área) as reuniões do Conselho de Classe;
- II. convocar as reuniões do **Pré-Conselho de Classe** com os representantes dos discentes do curso, a ser conduzida pelos coordenadores de curso em parceria com a equipe pedagógica, para

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas. Essa reunião pode ser convocada pelo coordenador de curso quando o campus assim determinar;

III. solicitar dos docentes, juntamente com os coordenadores, o levantamento do **Pré-Conselho de Classe** com o prazo de até sete dias antes da realização do Conselho para fins de estruturação do perfil da turma e dos estudantes pelo coordenador do curso e para subsidiar os encaminhamentos individuais e coletivos nas reuniões ordinárias;

IV. solicitar à equipe multidisciplinar e ao NAPNE – Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas ou equivalentes – dados necessários para subsidiar as discussões durante as reuniões;

V. encaminhar ao Setor de Controle Acadêmico o resultado do Conselho de Classe Final;

VI. acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Curso/Área, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião;

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Curso:

I. realizar atribuições, já elencadas, de reponsabilidade da coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;

II. presidir o Conselho quando designado pelo Diretoria de Ensino;

III. dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Conselho;

IV. conceder a palavra aos membros do Conselho;

V. controlar o tempo de uso da palavra;

VI. advertir o orador, quando faltar com a consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros;

VII. designar servidor específico para registro das atas de reunião;

VIII. acompanhar a execução das atividades previstas por parte dos responsáveis pré-definidos em Conselho;

IX. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

X. exercer o direito de voz e voto;

XI. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 8º São atribuições do Departamento/Coordenação Pedagógica:

I. coordenar as reuniões do Conselho de Classe;

II. estabelecer o objeto da discussão;

III. resolver questões de ordem;

IV. mediar as discussões;

V. realizar atribuições, já elencadas, de responsabilidade desse departamento/coordenação no tocante ao Pré-Conselho de Classe;

VI. sugerir estratégias pedagógicas que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;

VII. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos alunos nas reuniões do Conselho de Classe;

VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;

X. exercer o direito de voz e voto;

XI. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 9º São atribuições do Psicólogo e do Assistente Social:

I. apresentar ao Conselho de Classe observações, problemas e dados levantados durante o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;

II. apresentar sugestões de ações que colaborem para minimização da retenção acadêmica e evasão;

III. desenvolver atividades definidas em Conselho que fiquem sob a responsabilidade deste setor;

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

V. apoiar os demais segmentos membros do Conselho quando solicitado;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

VI. exercer o direito de voz e voto;

VII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 10 São atribuições dos professores:

I. inserir os resultados das avaliações e a frequência dos estudantes no sistema de controle acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico;

II. proceder à análise do desempenho da turma e dos estudantes;

III. opinar sobre questões que demandem parecer do Conselho de Classe;

IV. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas durante a realização do seu trabalho, apresentando propostas para solucioná-las;

V. sugerir estratégias pedagógicas que contribuam para minimização da retenção acadêmica e evasão;

VI. indicar os estudantes com necessidade de acompanhamento sociopedagógico e acadêmico que serão submetidos ao acompanhamento da equipe multiprofissional do campus;

VII. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no curso.

VIII. acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os gestores de ensino e docentes;

IX. coordenar as ações visando sanar junto aos setores competentes os problemas pedagógicos constatados;

X. participar das ações do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;

XI. exercer o direito de voz e voto;

XII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 11. São atribuições dos representantes dos alunos:

I. apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

II. apresentar as dificuldades que a turma encontrou durante o processo de ensino e aprendizagem;

III. apresentar as reivindicações relativas à melhoria das condições de aprendizagem;

IV. apresentar sugestões de ações que colaborem para permanência com êxito;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

- V. participar do **Pré-Conselho de Classe** para fins de levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas;
- VI. apoiar demais segmentos do Conselho quando solicitado;
- VII. exercer o direito de voz e voto;
- VIII. assinar as atas ao final da reunião.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe:

- I. propor as alterações nas normas de funcionamento do Conselho desde que contribuam para melhor alcance dos objetivos a que se propõe;
- II. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do aluno, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- III. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- IV. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno;
- V. secretariar a reunião quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe;
- VI. solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, quando necessário.

**CAPÍTULO IV
METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 13. Haverá reuniões ordinárias (previstas em calendário) e extraordinárias (mediante necessidade), conforme o que segue:

- I – o Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente para as turmas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente.
- II – a convocação das reuniões extraordinárias será feita de forma escrita com antecedência mínima de 48 horas, pela Direção de Ensino ou por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 14. O Conselho de Classe fará suas reuniões por curso dentro dos horários estabelecidos pela Direção de Ensino.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Art. 15. Será observado o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos convocados para que as deliberações sejam validadas na primeira convocação ou, no mínimo, 07 (sete) convocados, quando da segunda ou mais convocações.

§ 1º O comparecimento às reuniões, pelos membros do Conselho, é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade da instituição.

§ 2º As reuniões do Conselho de Classe constam na carga horária docente, como atividades didático-pedagógicas.

§ 3º A falta injustificada de membros do Conselho às reuniões acarretará sanções previstas em lei.

§ 4º A falta de membro do Conselho não invalidará as deliberações emanadas da reunião em cuja pauta o membro ausente seja parte envolvida ou esteja diretamente ligado ao fato tratado.

Art. 16. Em cada reunião, será lavrada ata que, após leitura, será assinada pelo secretário e subscrita pelos presentes.

Art. 17. A última reunião do Conselho de Classe, realizada após os exames finais, destina-se à decisão sobre a promoção ou não dos alunos que não atingiram o rendimento e/ou competência exigida para a aprovação.

§ 1º Nessa reunião, é vedada a participação dos alunos.

§ 2º Não poderão ser submetidos a promoção os alunos que se enquadrarem nas seguintes situações:

- a) ter excedido o limite de 25% de faltas sobre o total da carga-horária sem justificativa, considerando a carga horária total de horas letivas;
- b) ter sido reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas.

Art. 18. O resultado da avaliação do Conselho de Classe Final deverá refletir o desempenho integral do discente durante o período letivo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ainda ser consideradas as características individuais do discente, indicando sua possibilidade de progressão nos estudos.

Art. 19. As decisões da última reunião do Conselho de Classe serão tomadas através de votação aberta entre os conselheiros envolvidos nas turmas em questão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

Parágrafo Único: Nas decisões relativas à promoção ou não de alunos, em caso de empate, o aluno será considerado promovido.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe deverão ser levados à turma pelo professor representante ou pelo Coordenador do Curso.

Art. 21. Este regulamento será alterado somente ao final de cada ano letivo desde que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa assim exijam.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente